

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 076

23/09/2013

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - OUTUBRO/2013**
- **ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO - EMPREGADO A BORDO DE EMBARCAÇÃO DE TURISMO - ALTERAÇÃO**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OUTUBRO/2013

### **DIA 04** **SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS**

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de setembro/2013. Poderá ser pago no dia 5 (sábado), em moeda corrente, caso haja expediente normal de trabalho nesta data.

#### **HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:**

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 176,00 hs/ct (24 dias) = 176:00 hs/sx
- DSRs (\*) = 44,00 hs/ct (06 dias) = 44:00 hs/sx
- TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.

Notas:

ct = centesimal  
sx = sexagesimal

### **DIA 07** **COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO DIA 12 - SÁBADO**

Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para

	<p>o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 7 a 11 em regime de horas normais (sem o resíduo de horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de setembro/2013 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/2013. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM MARÇO</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 12</b>	<p><b><u>FERIADO NACIONAL</u></b></p> <p>De acordo com a Lei nº 6.802/80, é considerado feriado nacional nesta data, consagrado a N. S. Aparecida, Padroeira do Brasil.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de setembro/2013, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM ABRIL</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 17</b>	<p><b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM MAIO</u></b></p> <p>A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).</p>
<b>DIA 18</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência setembro/2013, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>

<b>DIA 18</b>	<b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b>  Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de setembro/2013.
<b>DIA 18</b>	<b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></b>  Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência setembro/2013.
<b>DIA 20</b>	<b><u>HORÁRIO DE VERÃO</u></b>  A partir de zero hora desta data até 16/02/2014, os relógios deverão ser adiantados em 60 minutos em relação à hora legal, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal (Decreto nº 6.558, de 08/09/08, DOU de 09/09/08).  Nota: O Decreto nº 7.826, de 15/10/12, DOU de 16/10/12, alterou o Decreto nº 6.558, de 08/09/08, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para incluir o Estado de Tocantins e excluir o Estado da Bahia em sua abrangência.
<b>DIA 22</b>	<b><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM JUNHO</u></b>  A partir desta data até 30/06/14, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 714, de 03/07/13, DOU de 04/07/13).
<b>DIA 31</b>	<b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b>  Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de setembro/2013. Sobre a matéria, consulte os RT 013/2013.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



**ESTRANGEIRO - CONCESSÃO DE VISTO  
EMPREGADO A BORDO DE EMBARCAÇÃO DE TURISMO - ALTERAÇÃO**

**A Resolução Normativa nº 105, de 17/09/13, DOU de 23/09/13, do Conselho Nacional de Imigração, alterou a Resolução Normativa nº 71, de 05/09/06, que disciplinou a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. Na íntegra:**

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** - O art. 3º da Resolução Normativa nº 71, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º - A autorização de trabalho será outorgada ao marítimo de uma mesma embarcação que dela necessite, pelo prazo de até dois anos.

§ 2º - A Coordenação-Geral de Imigração fica autorizada a chamar a ordem o processo e cancelar as autorizações de trabalho referentes aos trabalhadores da embarcação envolvida, quando verificado o reiterado descumprimento de cláusula contratual

ou de disposições legais, cabendo recurso no prazo estipulado em RN deste Conselho, observado o contraditório e conferido prazo para defesa."

**Art. 2º** - O art. 5º da Resolução Normativa nº 71, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O visto de que trata esta Resolução Normativa poderá ser emitido pelo prazo de até dois anos, improrrogável, pela Missão Diplomática ou Repartição Consular indicada no requerimento de autorização de trabalho, podendo ser retirado pelo titular ou por procurador.

§ 1º - O visto de que trata o caput deste artigo somente será válido quando o estrangeiro for parte de tripulação de embarcação de turismo estrangeira em operação nas águas jurisdicionais brasileiras.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº 09, de 10 de novembro de 1997."

**Art. 3º** - O art. 7º da Resolução Normativa nº 71, de 05 de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às embarcações de turismo estrangeiras que realizem viagens entre portos internacionais e portos nacionais por até 45 dias e que transportem majoritariamente turistas estrangeiros cujo embarque ou desembarque ocorra em portos estrangeiros."

**Art. 4º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA